



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**

DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

**PROCESSO N.º**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
080/79  
PROTÓCOLO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELA CLT, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIADO EM: 30.07.79

ARQUIVADO EM:

COMISSÃO DE:

VISTO

*Rourdes*  
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,  
salvo em virtude de ordem superior.

Modelo N.º CM - 05 - 2/79 - 500 fls.

*Lei nº 922*



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
**08079**  
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. 039/79-SG-CM

Bento Gonçalves, 06 de julho de 1979.

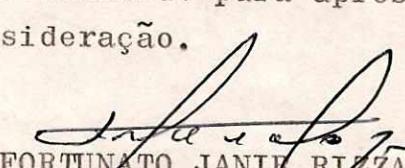
Ilustríssimo Senhor

Juntamente ao presente, estamos encaminhando à Presidência desta colenda Câmara Municipal, para a apreciação dos augustos edis componentes desta Casa, o projeto de lei nº 39/79, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras providências.

O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é um dos antigos anseios da classe docente municipal e que agora está se concretizando, dando um grande incentivo aos professores municipais, os quais estão contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento de Bento Gonçalves, uma vez que estão instruindo nossa juventude e canalizando o futuro do município.

O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal visa, por outro lado, a colocação da classe numa posição que realmente merece, dada sua contribuição relevante para o desenvolvimento de Bento Gonçalves.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. Lucindo João Andreola

DD. Presidente da Câmara Municipal

Bento Gonçalves - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 06 DE JULHO DE 1979.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-CLT, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cumprindo diretrizes básicas da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei:

I - Magistério Público Municipal - regido pela CLT é o conjunto de professores e especialistas de educação que ocupando funções no Ensino Público Municipal de 1º grau, desempenham atividades próprias, vinculadas aos objetivos da Educação;

II - Professor - é o membro do Magistério Público Municipal que exerce atividades docentes no campo da Educação;

III - Especialista de Educação - é o membro do Magistério Público Municipal que atua nas atividades de administração, planejamento, orientação, supervisão e outras que se fizerem necessárias no Setor Educacional, que a Lei vier a mencionar;

*J.J.R.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
...  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Atividades do Magistério - são aquelas exercidas pelos Professores e Especialistas de Educação no desempenho de todas as tarefas relativas à Educação.

Art. 3º- O regime jurídico do Magistério Público Municipal é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

## CAPÍTULO II

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### Seção I

##### Dos Princípios Básicos da Carreira

Art. 4º- A carreira do Magistério tem como princípios básicos:

- I - dedicação ao Magistério;
- II - qualidades pessoais;
- III - atualização constante;
- IV - retribuição pecuniária condigna, segundo a qualificação e especialização pessoal, possibilitando-lhes situação econômica e pessoal compatível com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão.

#### Seção II

##### Da Estrutura da Carreira

Art. 5º- A carreira do Magistério regido pela CLT compreende, 2 níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério, constituindo o respectivo quadro de carreira.

#### Seção III

##### Dos Níveis

Art. 6º- Níveis são formas de conferir aos Professores de 1º grau, melhoria de retribuição pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos, sem distinção das séries



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

escolares em que atuem, de acordo com a seguinte tabela:

T A B E L A

NÍVEIS

TITULAÇÃO

nível 1	Antigo primário ( 5ª série concluída ); 1º grau ( 8 séries; antigo gináriio ) ou equivalente ( supletivo ou madureza 1º grau );  Curso de 2º grau - sem formação pedagó- gica ( cursos técnicos de 2º grau, anti- go científico ou clássico ).
nível 2	Curso normal ( 2º ciclo ) magistério. Supletivo 2º grau para habilitação de docentes leigos ou para habilitação pro- fissional de Magistério e/ou sem estu- dos adicionais;  Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura de curta duração ou plena.

Art. 7º - A mudança de nível vigorará a contar de 1º de julho do mesmo ano, ou 1º de janeiro do ano seguinte, para o professor ou especialista de Educação que apresentar comprovante de habilitação, respectivamente, até 31 de março ou 30 de setembro.

CAPÍTULO III

Do Regime de Trabalho

Art. 8º - O regime horário normal de trabalho do Magis-  
tério será de vinte e duas ( 22 ) horas sema-  
nais, cumprindo em turno único, em unidade escolar ou órgão.

Parágrafo Único - Quando se tratar de trabalho noturno,

*[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

número de horas semanais será reduzido para vinte ( 20 ).

Art. 9º - O Membro do Magistério, sempre que as necessidades do ensino o exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a carga horária de quarenta e quatro ( 44 ) horas semanais, cumprindo em dois ( 2 ) turnos, - em unidade escolar ou órgão.

Parágrafo Único - O número de horas semanais do regime - previsto no artigo será reduzido quando se tratar de trabalho noturno.

Art. 10 - A convocação será feita através de Portaria - do Prefeito, por prazo determinado ou indeterminado, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com anuênciia do servidor.

Parágrafo Único - O regime de quarenta e quatro ( 44 ) - horas semanais proibe o exercício cumulativo de outra função pública.

Art. 11 - Ao regime de trabalho de quarenta e quatro - ( 44 ) horas semanais corresponderá respectivamente uma gratificação igual a 100% do vencimento do Membro do Magistério que continuará a ser percebida sempre que o afastamento do exercício profissional for com vencimento.

Art. 12 - A convocação para cumprir regime suplementar - de trabalho só poderá cessar:

- I - a pedido do próprio interessado;
- II - no interesse público.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Gratificações de Função

Art. 13 - São instituídas gratificações aos professores - que exerçam as seguintes funções:

- I - Diretor e Vice-Diretor de Escola de 1º grau

*H.F.J.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

- II - Supervisor de Ensino  
III - Docência em classe especial.

CAPÍTULO V

Das Férias

Art. 14 - Para o pessoal docente em exercício nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, o período de férias será de sessenta dias, durante as férias escolares, devendo ser fixadas em calendário anual de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

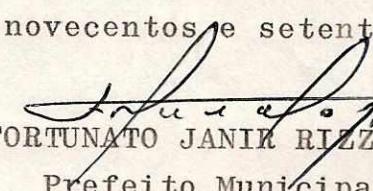
Art. 15 - A Administração Municipal facilitará o aperfeiçoamento dos Professores, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições das respectivas funções, visando a elevar o padrão de execução dos serviços e o estímulo dos membros do Magistério no prosseguimento de suas respectivas carreiras.

Art. 16 - O membro do Magistério contratado através da presente lei, gozará de todos os benefícios e sanções previstos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 17 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º .....

Proc. n.º .....

080/79

A COMISSÃO de Justiça e  
Redação:

SALA FERNANDO FERRARI

EM

02/08/1979

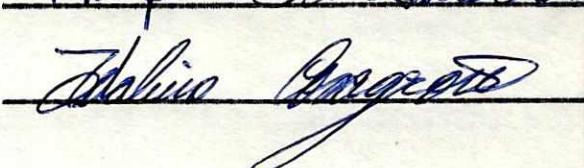
  
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Justiça e Redação, após analisarem os dizeres do Processo nº 080/79 - que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela CLT, estabelece o respectivo Plano de pagamento e dá outras providências. São de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 02 de agosto de 1979

  
Rosel Bettinelli

  
Itálio Gregorio

APROVADO: em regr. de urgência  
P/ unanimidade de votos.

SALA FERNANDO FERRARI EM  
02/08/1979

  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. 396/79/GAB

Bento Gonçalves, 30 de julho de 1979.

Senhor Presidente:

Formulamos o presente, com o fim precípua de solicitar a Vossa Senhoria a possibilidade da realização de uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, no próximo dia 02 do corrente, para apreciação e votação em regime de urgência dos seguintes projetos de lei:

- ✓ Projeto de Lei nº 29 - Dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do município de Bento Gonçalves
- ✓ Projeto de Lei nº 39 - Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela CLT, estabelece o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências
- ✓ Projeto de Lei nº 40 - Estabelece os níveis salariais para os professores municipais, regidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, pela CLT, fixa os valores para as funções gratificadas e dá outras providências
- ✓ Projeto de Lei nº 41 - Dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira do magistério público municipal de Bento Gonçalves

..... H.F.J.

À Sua Senhoria, o Senhor  
VEREADOR LUCINDO JOÃO ANDREOLA  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta

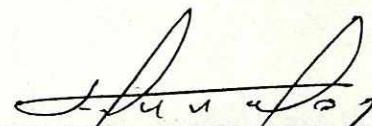


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....  
Y

Projeto de Lei nº 42 - Autoriza o Poder Executivo a perm u  
tar área de terra com Bortolo Me -  
noncim e sua esposa e dá outras -  
providências

Sendo o que se nos apresenta, colhemos a  
oportunidade para manifestar nossa estima e consideração.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo. Sr.

Bel. LUCINDO JOÃO ANDREOLA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, líderes de Bancada, após ouvir o Plenário desta Casa, requerem a Vossa Senhoria que sejam apreciados e votados em regime de urgência, os seguintes Processos:

- 1 . Proc. nº 077/79 - que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências;
- 2 . Proc. nº 078/79 - que autoriza o Poder Executivo a permitar área de terras com Bortolo Menoncin e sua esposa e dá outras providências;
- 3 . Proc. nº 080/79 - que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela CLT, estabelece o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências.
- 4 . Proc. nº 081/79 - que estabelece os níveis salariais para os professores municipais, regidos pelo Estatuto do Magistério Público, pela CLT, fixa os valores para as funções gratificadas e dá outras providências;
- 5 . Proc. nº 082/79 - que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bento Gonçalves.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

BENTO GONÇALVES? 02 de agosto de 1979

APROVADO:

PI Unanimidade de votos

SALA FERNANDO FERRARI — EM

02/08/1979

Presidente

*Fernando Ferrari*  
*oficializou*